

**PROTOCOLO DE FLUXO
DE ATENDIMENTO NO
ENFRENTAMENTO AO RACISMO
NA ESCOLA WALDORF AITIARA**

2026



Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. FLUXO DE PREVENÇÃO	7
2.1. Formação e letramento de todos os colaboradores da Aitiara Escola Waldorf	7
2.2. Currículo	7
2.3. Campanhas e eventos para a comunidade escolar	7
2.4. Ações afirmativas	7
3. FLUXO DE ATENDIMENTO E AÇÃO EM CASOS DE SUSPEITA DE RACISMO	8
3.1 Identificação de casos de suspeita de racismo	8
3.1.1 Quem Identifica?	8
3.1.2 Relato de terceiros ou da própria vítima	8
3.1.3 Presenciar situação ou suspeita de caso de racismo	9
3.2 Registro do Relato	9
3.3. Encaminhamentos para casos que envolvam crianças e jovens estudantes	9
3.3.1 Convocação de reunião da equipe para definir Plano de Ação	9
3.3.2 Informação ao Colegiado	9
3.3.3 Convocação da pessoa ou dos/as responsáveis legais da criança ou adolescente vítima de racismo, caso não tenham sido eles os próprios relatores.	10
3.3.4 Convocação da pessoa ou dos/as responsáveis legais da criança ou adolescente que supostamente cometeu o ato de racismo	10
3.3.5 Efetivação das ações pedagógicas, disciplinares e de acompanhamento	11
3.4 Encaminhamentos para casos no ambiente escolar, em que o agressor seja um adulto	11
3.4.1 Informação ao colegiado	11
3.4.2 Reunião com a vítima e algum dos atores abaixo, de acordo com quem supostamente cometeu o ato racista:	11
3.4.3 Encaminhamentos possíveis	11
3.5 Sala de Acolhimento	12
4. AÇÕES EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS	12
5. AÇÕES DISCIPLINARES	12
6. ACOMPANHAMENTO	13
6.1 Monitoramento e apoio à vítima	13
6.2 Monitoramento ao agente da ação	13
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
OBRAS E LEGISLAÇÃO CITADAS	14
ANEXO I - Formulário de Registro e Acompanhamento de caso de racismo	1

1. INTRODUÇÃO

Estruturalmente marcada pelo racismo, a sociedade brasileira apresenta uma realidade na qual o racismo permeia todas as esferas sociais, inclusive o ambiente escolar. Reconhecemos assim que a escola é um complexo social que carrega as marcas estruturais do racismo e de outros tipos de preconceitos. Compreendemos que, como parte integrante e agente transformador desse cenário, temos o compromisso e a responsabilidade de agir ativamente na superação dessas questões. Este protocolo é uma entre outras iniciativas da Aitiara Escola Waldorf diante dessa realidade.

Comprometida com a missão do enfrentamento ao racismo e com a construção de um ambiente educacional inclusivo, respeitoso e que valorize a diversidade étnico-cultural, a Escola Aitiara estabelece este protocolo de ação como diretriz para prevenir, orientar e acompanhar adequadamente as situações de racismo dentro de suas dependências e durante atividades pedagógicas. Nossa abordagem não se restringe à reação diante de incidentes de racismo, mas busca, de forma proativa, prevenir e educar, criando um ambiente de acolhimento, diálogo e sensibilização para a diversidade.

Este documento encontra seus alicerces na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 7.716/1989 que criminaliza práticas racistas, na Lei nº 10.639/2003 e 11645/2008 que estabelecem o ensino obrigatório de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena e no Estatuto da Igualdade Racial na Lei nº 12.288/2010, o ECA 13431/2017, LGPD 13709, de 14/08/2018, e da Lei Municipal 6239/2021 de Botucatu.

Priorizando a escuta ativa, a proteção dos envolvidos e a busca por medidas educativas, sempre alinhadas com os valores da Pedagogia Waldorf, reforçamos a responsabilidade da Escola Aitiara em promover a igualdade, liberdade, fraternidade, de acordo a trimembração social proposta por Rudolf Steiner, e o respeito e a valorização das diferenças.

Definimos ato racista como: ato que gere sofrimento causado por diversas formas de desqualificação com base na raça, etnia ou características relacionadas. Isso inclui, mas não se limita a: apelidos depreciativos, brincadeiras, piadas de mau gosto que sugerem incapacidade e ridicularizam traços físicos, comentários desagradáveis e comparações com animais. Essas ações têm o objetivo de racializar a pessoa, perpetuando estigmas e discriminações.

2. FLUXO DE PREVENÇÃO

Para prevenir casos de racismo na escola e para colaborar na desconstrução da mentalidade racista na nossa sociedade, a Escola Aitiara se compromete às ações abaixo descritas.

2.1. Formação e letramento de todos os colaboradores da Aitiara Escola Waldorf

Promover e estimular a formação continuada em letramento racial para todos os seus colaboradores com a orientação de que todos tenham a formação necessária. Além disso, deve promover o conhecimento dos documentos norteadores internos já existentes.

2.2. Currículo

Garantir o currículo Waldorf atualizado às temáticas de enfrentamento ao racismo e decoloniais previstas por lei e zelar para que todos os professores integrem em sua prática atividades que cultivem hábitos imbuídos de veneração à diversidade em consonância com as diretrizes de enfrentamento ao racismo do movimento da Federação das Escolas Waldorf do Brasil (FEWB).

2.3. Campanhas e eventos para a comunidade escolar

Promover manifestações de sensibilização e conscientização por meio de palestras, mesas redondas, rodas de discussão, eventos culturais, oficinas e outras ações.

2.4. Ações afirmativas

A escola busca a proporcionalidade racial em seus quadros e corpo estudantil, tendo como referência o censo do município de Botucatu. Para este fim, a escola deve manter ações afirmativas para a contratação de pessoas negras e indígenas (por exemplo através de editais de contratação preferenciais e/ou exclusivos para o colegiado e administração).

Também será garantida a reserva de vaga(s) afirmativa(s) com bolsa integral para estudantes negros/as e indígenas.

Manter atualizado o censo étnico-racial da escola, analisando a evolução dos dados para acompanhamento das ações afirmativas.

3. FLUXO DE ATENDIMENTO E AÇÃO EM CASOS DE SUSPEITA DE RACISMO

3.1 Identificação de casos de suspeita de racismo

3.1.1 Quem identifica?

Em consonância com o Protocolo do Fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente do Município de Botucatu/SP (Lei 6.239/2021), a pessoa que identifica um caso de suspeita de racismo é chamada de Unidade Identificadora (UI). A Unidade Identificadora é composta por todos os colaboradores da escola que tenham acesso a um relato espontâneo; ou que identifiquem uma situação ou suspeita de caso de racismo ou injúria racial dentro do ambiente escolar. Seu papel é relatar o caso, utilizando o formulário constante no Anexo I, para a Coordenadora de Relacionamento, que dará prosseguimento ao fluxo, mantendo sigilo sobre os envolvidos e documentos.

A Coordenadora de Relacionamento é o ponto de contato para os casos envolvendo questões étnico-raciais na escola, estabelecendo um canal com a comunidade para receber os relatos, direta ou indiretamente.

3.1.2 Relato de terceiros ou da própria vítima

São informações relacionadas à violência sofrida no ambiente escolar, no presente ou passado, que poderão ser relatadas por qualquer pessoa à UI, podendo a revelação ocorrer em qualquer ambiente.

Caso seja necessário, a escola recorrerá à escuta especializada.

3.1.3 Presenciar situação ou suspeita de caso de racismo

Quando a UI presencia uma situação ou suspeita de racismo, deve agir imediatamente de forma a interromper a violência e seguir o protocolo estabelecido.

3.2 Registro do relato

Após receber o relato ou presenciar uma situação ou suspeita de racismo, a UI deve fazer imediatamente o registro no formulário (Anexo I) e encaminhar à Coordenadora de Relacionamento.

3.3. Encaminhamentos para casos que envolvam crianças e jovens estudantes

3.3.1 Convocação de reunião da equipe para definir Plano de Ação

A Coordenadora de Relacionamento deve informar a Conferência Interna e o/a professor/a de classe ou tutor/a dos casos envolvendo relações étnico-raciais até 24 horas (1 dia útil), convocando-os para reunião.

Este encontro deve ser realizado para cada ocorrência, definindo responsáveis e um plano de ação para cada caso. Cabe à Coordenadora de Relacionamento convocar este encontro e também acompanhar as definições dele resultantes.

Em caso de reincidência, ou dependendo da gravidade da situação, o grupo avaliará se deve ou não encaminhar para o Conselho Tutelar, em qualquer etapa do processo.

3.3.2 Informação ao Colegiado

Os casos de suspeita de racismo devem ser relatados na reunião Semanal do Colegiado subsequente, pois a disseminação dos relatos ao corpo pedagógico promove a transparência e a responsabilidade coletiva.

3.3.3 Convocação da pessoa ou dos/as responsáveis legais da criança ou adolescente vítima de racismo, caso não tenham sido eles os próprios relatores.

A Coordenadora de Relacionamento entrará em contato com a pessoa ou com os responsáveis legais da criança ou adolescente vítima do ato de racismo para agendar uma reunião de acolhimento e orientação de encaminhamento. Neste momento, será informada a pauta e os representantes da escola que acompanharão a reunião. A reunião deverá ser registrada em ata. O agendamento deve ocorrer preferencialmente em até dois dias úteis (48 horas) seguintes ao registro do caso.

Nesta reunião deverão ser informados e acordados os próximos passos do Protocolo.

3.3.4 Convocação da pessoa ou dos/as responsáveis legais da criança ou adolescente que supostamente cometeu o ato de racismo

A Coordenadora de Relacionamento, a CI, ou o/a PC/Tutor entrará em contato com a pessoa ou os responsáveis legais da criança ou adolescente que supostamente cometeu o ato de racismo para uma reunião de informe do caso ocorrido, acolhimento e indicações de encaminhamento. Esta reunião deverá ser registrada em ata.

Caso haja mais pessoas envolvidas, as reuniões serão realizadas individualmente.

O contato com o adulto ou com os responsáveis legais da criança/adolescente envolvidos em situação de suspeita de racismo deve ocorrer preferencialmente em até dois dias úteis (48 horas) seguintes ao relato realizado.

Se for o caso, podem ser planejadas ações reparativas (não obrigatoriamente). Exemplos: encontros restaurativos; pedidos de desculpas; atividades de reflexão; apoio emocional; programas de sensibilização, dentre outros.

3.3.5 Efetivação das ações pedagógicas, disciplinares e de acompanhamento

A Coordenadora de Relacionamento tem a incumbência de acompanhar a realização das ações pedagógicas disciplinares e de acompanhamento, atentando às orientações deste protocolo e às deliberações tomadas na reunião descrita no item 3.3.1.

As ações pedagógicas serão acompanhadas pelo colegiado e pela CI; as ações disciplinares pela professora ou pelo professor de classe/tutora ou tutor e pelo Diretor Pedagógico; e as ações de acompanhamento pelos/as professores/as de sala e o/a tutor/a.

3.4 Encaminhamentos para casos no ambiente escolar, em que o agressor seja um adulto

3.4.1 Informação ao colegiado

Vide 3.3.1 e 3.3.2

3.4.2 Reunião com a vítima e algum dos atores abaixo, de acordo com quem supostamente cometeu o ato racista:

- CI, no caso da pessoa envolvida ser do colegiado
- Diretoria, no caso da pessoa envolvida ser funcionário/a da escola
- Coordenadora de Relacionamento no caso da pessoa envolvida pertencer à comunidade escolar (famílias, visitantes e outros casos).

Cabe à Coordenadora de Relacionamento convocar este encontro, acompanhar as definições e encaminhamentos dele resultantes.

3.4.3 Encaminhamentos possíveis

No caso de ações praticadas por adultos cabe avaliação e consequência dos atos praticados, ações educativas, advertências e, em caso extremo, notificação às autoridades, conforme definições estabelecidas na reunião 3.3.1.

3.5 Sala de acolhimento

É de responsabilidade da escola fornecer uma sala para escuta onde os envolvidos estejam resguardados de qualquer contato, ainda que visual, com qualquer pessoa que possa representar uma ameaça, constrangimento ou coação aos presentes na reunião.

4. AÇÕES EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS

Os/as professores/as de classe e tutor/as, em parceria com a Coordenadora de Relacionamento, deverão planejar e realizar ações educativas, respeitando o momento antropológico dos/as estudantes envolvidos em cada caso.

Dentre as ações pedagógicas, poderão ser realizadas: leitura de livros; contação de histórias; trabalhos artísticos, música, culinária, manualidades, trabalhos de pesquisa, apresentação de estudos, rodas de conversa, palestras, dentre outros.

5. AÇÕES DISCIPLINARES

As ações disciplinares a serem aplicadas em casos envolvendo questões étnico-raciais seguirão as diretrizes estabelecidas no nosso **regimento escolar**.

As medidas disciplinares serão definidas na reunião descrita no item 3.3.1, e aplicadas pelo/a professor/a de classe ou tutor/a, além do diretor pedagógico, sob acompanhamento da Coordenadora de Relacionamento.

De modo resumido, as medidas disciplinares são as seguintes:

I – Advertência verbal

II – Retirada do/a aluno/a da sala de aula ou da atividade em curso e encaminhamento à secretaria escolar

III – Comunicação escrita dirigida às famílias ou responsáveis

IV – Advertência escrita dirigida às famílias

V – Suspensão por até três dias letivos

VI – Não renovação da matrícula para o próximo ano letivo, caso não haja uma mudança de postura por parte do agressor ou família do agressor.

VII – Dependendo da gravidade, o(a) aluno(a) pode ser transferido por cautela.

As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno/a em função da gravidade da falta, idade do(a) aluno(a), grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se às famílias ou responsáveis.

As medidas disciplinares I, II e III poderão ser aplicadas na interferência imediata ao presenciar atitudes racistas no ambiente escolar. As demais medidas poderão ser aplicadas conforme o item 3.3.1 deste protocolo.

Em casos de reincidência, será reavaliada a aplicação de medidas disciplinares com consequências mais graves do que as já aplicadas.

6. ACOMPANHAMENTO

6.1 Monitoramento e apoio à vítima

A escola deve realizar um monitoramento que envolve o acompanhamento contínuo da vítima, verificando regularmente seu estado emocional, atitudes e interações no ambiente escolar. Isso pode ser realizado por meio de conversas periódicas, observação atenta de seu desempenho acadêmico e comportamental, além de identificar possíveis sinais de angústia ou mudanças significativas em seu comportamento. Se necessário, alertar a família sobre a necessidade de buscar aconselhamento ou terapia, permitindo que a vítima processe suas emoções e encontre maneiras saudáveis de lidar com o ocorrido.

6.2 Monitoramento ao agente da ação

A escola deve realizar um monitoramento que envolve o acompanhamento contínuo do agente da suposta agressão racista, verificando atentamente seu comportamento, mudanças de atitudes e interações no ambiente escolar. Se necessário, alertar a família sobre a necessidade de buscar apoio especializado extraescolar, procurando ajuda para promover uma mudança de comportamento e encontrar maneiras saudáveis de lidar com o ocorrido.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este protocolo foi desenvolvido com a colaboração de membros da Diretoria, Conferência Interna, Colegiado de Professores e Comissão Antirracismo, num grupo de trabalho especificamente formado para este fim. Foi aprovado pelas instâncias e pela assessoria jurídica e deve ser estudado e reavaliado anualmente.

OBRAS E LEGISLAÇÃO CITADAS

- BOTUCATU, P. (2023). **Lei Municipal nº 6239/2021**. Protocolo do Fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente do Município de Botucatu/SP. Botucatu: DOM.
- BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República.
- BRASIL (1989). **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: DOU.
- BRASIL (2003). **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília: DOU.
- BRASIL (2008). **Lei nº 11.645, de 10 março de 2008**. Estabelece a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília: DOU.
- BRASIL (2010). **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília: DOU.
- BRASIL (2017). **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: DOU.
- BRASIL (2017). **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília: DOU.
- BRASIL (2018). **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: DOU.
- Carine, B. (2023). **Como ser um Educador Antirracista**. São Paulo: Planeta do Brasil.

ANEXO I - Formulário de Registro e Acompanhamento de caso de racismo

AITIARA ESCOLA WALDORF

FORMULÁRIO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CASOS DE RACISMO

Data: / /

SEÇÃO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO CASO DE RACISMO (preenchimento Coordenadora de Relacionamento)

Unidade Identificadora (nome e relação com a escola):

—

Profissional que ouviu a revelação e recebeu este registro (nome e relação):

—

Identificação do caso de racismo

- () UI testemunhou o caso
- () Relato da vítima
- () Relato de terceiro

Envolve estudantes da escola?

- () SIM
- () NÃO

Pessoas Envolvidas

Vítima/s (nome ou iniciais e relação com a escola):

Se _____ estudante/s, _____ em _____ que _____ sala?

Pessoa/s agressora/s (nome e relação com a escola):

Se _____ estudantes,
em que sala? _____

Outras pessoas envolvidas (nome e relação):

Se _____ estudante, _____ de
que sala? _____

Pessoa responsável pelo acompanhamento e reporte à Coord. Relacionamento das ações de justiça restaurativa:

Ações Pedagógicas definidas:

Pessoa responsável pelo acompanhamento e reporte à Coord. Relacionamento das ações pedagógicas:

Ações Disciplinares definidas:

Pessoa responsável pelo acompanhamento e reporte à Coord. Relacionamento das ações disciplinares:

Notificação do caso a Conselho Tutelar ou autoridades competentes:

() SIM () NÃO

Pessoa responsável por realizar a notificação junto à Coord. Relacionamento:

SEÇÃO 4 – ACOMPANHAMENTO (preenchimento Coord. Relacionamento)

Acompanhamento com a vítima e família:

Atualização 1 (um mês após o caso):

Atualização 2 (três meses após o caso):

Atualização 3 (seis meses após o caso):

Acompanhamento com a pessoa agressora e família

Atualização 1 (um mês após o caso):

Atualização 2 (três meses após o caso):

Atualização 3 (seis meses após o caso):
